



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 0279, de 04 de Agosto de 2017.
DIRETOR DO FORO

ALTERA A PORTARIA Nº 19, DE 9 DE
JANEIRO DE 2017

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13, de 12 de julho de 2017, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a qual indica o prazo de 2 (dois) anos para que os feitos físicos em tramitação sejam digitalizados e incluídos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe,

CONSIDERANDO, também consoante o referido ato normativo, ser necessária a descontinuidade do suporte tecnológico destinado à tramitação física de processos judiciais na 5ª Região,

CONSIDERANDO a conseqüente inviabilidade de esta Seccional prosseguir no recebimento de novos feitos em meio físico,

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 298, de 12 de maio de 2017, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cujo art. 1º estabelece que “o ‘ambiente de inquérito’ do sistema PJe não deve ser utilizado para tramitação de inquéritos policiais ou formulação de requerimentos, inclusive de prorrogação de prazo das investigações, mas apenas para registro de seu número, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução CJF nº 63/2009”,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 19, de 9 de janeiro de 2017, nos termos seguintes:

“Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) para a propositura das ações e demais procedimentos com classe penal.

Parágrafo único. São abrangidos pela hipótese a que alude o *caput* os inquéritos policiais e os procedimentos do Ministério Público Federal, independentemente da data de sua instauração, assim como os feitos penais a serem distribuídos por dependência e as comunicações de prisão em flagrante, com exceção apenas daqueles expedientes que tramitem em caráter sigiloso enquanto não o tenha sido retirado pelo magistrado competente.

[...]

Art. 3º Para o fim de registro inicial do IPL, será realizada sua inclusão pelo Departamento de Polícia Federal no ‘Ambiente de Inquérito Policial’, com a indicação do número do inquérito, o qual tramitará entre o Departamento de Polícia Federal e o Ministério Público Federal (Resolução nº 63/2009, do Conselho da Justiça Federal).

Art. 4º As unidades integrantes desta Seccional deverão recusar o recebimento de todo e qualquer feito a que se refere a presente Portaria quando apresentados fora do sistema PJe, bem como de eventuais anexos constantes em base física (papel etc.) que lhes sejam encaminhados.

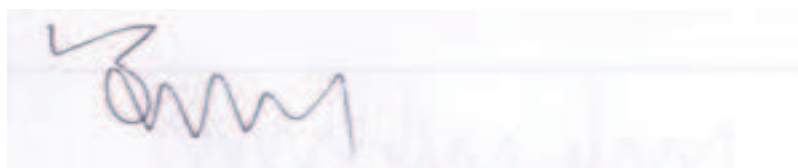
Parágrafo único. Em caso de existir anexo que não possa ser convertido em meio digital na plataforma PJe, ou outra que venha a ser admitida, caberá ao interessado requerer seu envio diretamente ao Juízo para o qual o feito venha a ser distribuído.

[...]”

Art. 2º. Esta Portaria terá vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 3º. Dê-se ciência da presente Portaria ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República, à Superintendência da Polícia Federal no Ceará e à Defensoria Pública da União.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.



BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA
JUIZ FEDERAL TITULAR